



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 163/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

ÀS COMISSÕES EM:

19 / 02 / 2020

Presidente

Institui no Município de Caieiras o “Dia do Combate à Violência contra a Mulher”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o “Dia do Combate à Violência contra a Mulher”, a ser realizado anualmente na data de 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º. Na data indicada no artigo 1º, serão intensificadas as ações municipais visando a conscientização e o engajamento da sociedade caieirense acerca do combate à violência e à discriminação de mulheres, bem como ampla divulgação de informação acerca dos programas de proteção à vítima de agressão, especialmente:

I – realização de palestras e debates públicos acerca da Política Municipal de Combate à Violência contra a Mulher;

II – divulgação de campanhas de combate ao feminicídio nas diversas mídias do Município;

III – mobilização da comunidade para a participação em ações preventivas de não violência contra a mulher.

IV – realização de cursos e atividades voltados às crianças e aos adolescentes nas instituições de ensino sediadas no Município de Caieiras

Art. 3º. O “Dia do Combate à Violência contra a Mulher” passará a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com iniciativa privada para a realização e execução dos objetivos

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
P.S. em 04/03/2020

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

dispostos, devendo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


Dr. Wladimir Panelli
~~Vereador/Presidente~~